

NOTA TÉCNICA Nº 181/GEROR/SUINF/2009

Brasília, 05 de novembro de 2009

PROCESSO: 50500.039913/2009-08

ASSUNTO: 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio devido a reprogramação do Programa de Exploração da Rodovia – PER – Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato de concessão

INTERESSADA: AUTOPISTA LITORAL SUL S/A

1. Do objeto

1. A presente Nota Técnica refere-se ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Rodovia BR-116/376/PR e BR-101/SC, administrada pela AUTOPISTA LITORAL SUL S/A - por intermédio da 1ª Revisão Extraordinária - com data de vigência contratual a partir de 22 de fevereiro de 2010, em atendimento à proposta da concessionária encaminhada por meio das Cartas DS_1877/09, de 07.08.2009, DS_2330/09, de 23.10.2009 e DS_2632/09, de 30.10.2009, na qual solicitava a alteração do cronograma físico-financeiro.

2. Justificativa

2. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº. 3000, de 28 de janeiro de 2009.

3. Histórico

3. Em 9 de outubro de 2007, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT realizou Leilão na Sede da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, localizada à Rua 15 de Novembro, 275, 6º andar, São Paulo/SP, para a Concessão de 7 (sete) trechos rodoviários, divididos em 7 (sete) Editais distintos.





Edital	Lote	Rodovia	Trecho	Extensão
001	06	BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba	401,60 km
002	05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte – São Paulo	562,10 km
003	07	BR-116/376/PR e 101/SC	Curitiba – Florianópolis	382,30 km
004	04	BR-101/RJ	Div. RJ/ES – Pte. Pres. Costa e Silva	320,10 km
005	01	BR-153/SP	Div. MG/SP – Divisa SP/PR	321,60 km
006	02	BR-116/PR/SC	Curitiba – Divisa SC/RS	412,70 km
007	03	BR-393/RJ	Div. MG/RJ – Entr. BR – 116 (Dutra)	200,10 km

4. Para o Edital 003, houve a apresentação de 17 (dezesete) propostas, cujas Garantias foram aceitas pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC.

5. A Tarifa Básica de Pedágio Teto considerada no estudo de viabilidade econômico-financeiro, referenciada a julho de 2007 e oferecida para esse Edital, foi de R\$ 2,754.

6. Após a abertura de cada envelope de Oferta de Tarifa pelo Diretor de Leilão da Bovespa, em sessão pública, verificaram-se os seguintes valores, enumerados conforme tabela abaixo:

Classificação	Corretora	Proponente	Lance	Deságio
1	Agora Senior CTVM S.A.	OHL	R\$ 1,028	62,67%
2	Santander Brasil S.A. CTVM	Consórcio BRVias	R\$ 1,450	47,34%
3	Ativa S.A. CTCV	Consórcio PR/SC	R\$ 1,610	41,53%
4	Votorantim CTVM Ltda.	Consórcio Bertin Equipav	R\$ 1,797	34,74%
5	Mundinvest S.A. CCVM	Consórcio Cowan CBM	R\$ 1,948	29,26%
6	Condordia S.A. CVMCC	Copel	R\$ 1,950	29,19%
7	Credit Suisse Brasil S.A. CTVM	TPI Triunfo Participações	R\$ 1,951	29,15%
8	Merrill Lynch S.A. CTVM	Oiinco	R\$ 1,954	29,04%
9	Coinvalores CCVM Ltda.	Galvão-Alusa	R\$ 1,971	28,43%
10	HSBC CTVM S.A.	Consórcio Isolux	R\$ 2,065	25,01%
11	Solidus S.A. CCVM	Bolognesi	R\$ 2,147	22,04%
12	Planner CV S.A.	Consórcio Coparco	R\$ 2,150	21,93%
13	Brascan S.A. CTV	Consórcio Rodovias Brasileiras	R\$ 2,340	15,03%
14	UBS Pactual CTVM S.A.	CCR	R\$ 2,367	14,05%
15	Unibanco Investshop CVMC S.A.	Primav Ecorodovias	R\$ 2,449	11,07%
16	Spinelli S.A. CVMC	Consórcio Alpha- Federais	R\$ 2,534	7,98%
17	Finabank CCTVM S.A.	Consórcio AB-Vias	R\$ 2,603	5,48%

7. Assim, para esse Lote, a Proponente vencedora foi a OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. (OHL), representada pela Corretora Agora Sênior CTVM S.A., com lance de R\$ 1,028.
8. A partir do dia 10 de outubro de 2007, a Comissão de Outorga procedeu à abertura e análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial da Proponente primeira colocada no Leilão, e conforme Ata de Julgamento de 30 de outubro de 2007, assinada pelos seus membros, confirmou a Proponente OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL) como vencedora do Leilão.
9. Contra a decisão da Comissão foram interpostos 06 (seis) recursos, que receberam 07 (sete) solicitações de impugnação.
10. Em 05 de dezembro de 2007 tornou-se público o resultado da análise e do julgamento dos recursos apresentados à decisão daquela Comissão na análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial, bem como de suas impugnações, considerando o recurso improcedente com a não reconsideração da decisão prolatada.
11. O resultado do Leilão foi homologado à empresa vencedora, OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. (OHL Brasil), conforme Resolução ANTT nº 2477 de 12 de dezembro de 2007, vinculando a empresa, por intermédio da empresa Concessionária a ser constituída, ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato estabelecidas no Edital.
12. Conforme exigência do certame, a empresa Homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, denominada Autopista Litoral Sul S/A, à qual, em 12 de fevereiro de 2008, por meio da Resolução ANTT nº 2535, é emitido Ato de Outorga e autorizada a assinatura do Contrato de Concessão.
13. Em 14 de fevereiro de 2008, a Concessionária Autopista Litoral Sul S/A firmou com a União, por intermédio desta ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 382,30 km das Rodovias BR 116/376/PR e BR 101/SC, trecho Curitiba - Florianópolis, para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços



de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante Tarifa Básica de Pedágio no valor inicial de R\$ 1,028, referenciada ao mês de julho de 2007, para cada praça de pedágio implantada, pelo prazo de vigência de 25 anos a contar da data da publicação do Contrato, o que ocorreu em 15 de fevereiro de 2008 (sexta-feira) e conforme cláusulas 2.3, 20.1 e 20.2 do contrato de concessão e Memorando nº 1065/2009/PRG/ANTT, de 15 de outubro de 2009, o início da vigência passou a ser contado em 18 de fevereiro de 2008 (segunda-feira).

14. Para a autorização da cobrança de pedágio foi feita análise de revisão e reajuste da tarifa da concessão, descrita nas Notas Técnicas nº 66/2008/GEECO/SUREF, de 04 de agosto de 2008, e nº 08/2009/GEECO/SUREF, de 17 de fevereiro de 2009. A revisão tarifária alterou a Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada pela Concessionária de R\$ 1,028 para R\$ 1,02143. O reajuste tarifário considerou a variação do número índice do IPCA entre os meses de junho de 2007 e janeiro de 2009, resultando em um IRT definitivo de 1,08892.

15. A primeira revisão e reajuste resultaram em uma Tarifa Básica de Pedágio Reajustada – TBPR de R\$ 1,10, aplicando a regra de aproximação contratual. Dessa forma, a Tarifa de Pedágio praticada a partir de fevereiro de 2009 sofreu um incremento de 7,0% em relação à Tarifa Inicial do Leilão.

16. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir da zero hora do dia 22 de fevereiro de 2009 nas praças de pedágio P1 e P2, autorizado por AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3, de 18 de fevereiro de 2009 e retificado na seção 3, de 19 de fevereiro de 2009. O atraso na cobrança de pedágio ocorreu devido ao fato de os trabalhos iniciais só terem sido concluídos no referido mês, conforme certifica a Nota Técnica nº 009/2009/SUINF, de 17 de fevereiro de 2009.

17. As demais praças de pedágio tiveram o início de operação diferenciado, conforme foram sendo concluídas. Em 12 de maio de 2009, a praça de pedágio P4 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3, de 11 de maio de 2009. Em 04 de junho de 2009, a praça P3 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3, de 03 de junho de 2009. E por fim, em

17 de junho de 2009, a praça P5 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3, de 12 de junho de 2009. Estes avisos foram retificados no Diário Oficial da União – D.O.U., na seção 3, de 17 de junho de 2009.

Revisão	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
Proposta	09/10/2007	-	R\$ 1,028	Valor vencedor da licitação
1ª Revisão e 1º Reajuste	22/02/2009	22/02/2009	R\$ 1,02143 -0,64%	Alteração de alíquotas de ISSQN Processo nº 50500.023807/2008-13 Deliberação nº 480/08 de 21.11.08 Aviso do DG de 18.02.09, retificado em 19.02.09

4. Análise

18. Tecidas as considerações preliminares, cujo escopo era o de apresentar informações gerais a respeito dos trâmites do leilão, início da concessão e evolução tarifária ao longo do período da concessão passa-se ao exame do objeto da presente Nota Técnica.

19. Por meio das Cartas DS_1877/09, de 07.08.2009, DS_2330/09, de 23.10.2009 e DS_2632/09, de 30.10.2009, a Concessionária AUTOPISTA LITORAL SUL S/A apresentou proposta, e complementações, de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato de concessão da BR-116/376/PR e BR-101/SC, considerando:

- Atraso no início de cobrança do pedágio;
- Readequação do Programa de Exploração da Rodovia

20. A concessionária propõe para minimizar o efeito no valor da tarifa uma alteração do Cronograma de Intervenções – Postergação de melhorias e Ampliação de obras programadas.

4.1. Revisão

4.1.1. Atraso no início da cobrança de pedágio

21. O motivo do atraso do início de cobrança do pedágio foi analisado através da Nota Técnica nº 121/2009/GEFOR/SUINF. Demonstrados os impactos de ações/omissões por parte da



Administração, que acarretaram atrasos no início da cobrança de pedágio, a referida Nota Técnica propôs reconhecer a imputabilidade do atraso correspondente ao período de 18 de agosto de 2008 (data inicialmente prevista para cobrança do pedágio), para cada praça da seguinte maneira:

PRAÇA	INICIO ARRECADAÇÃO		ATRASO		
	Previsto	Real	TOTAL	CONCESSION.	ADMINISTR./ FORÇA MAIOR
P1	18/08/08	22/02/09	188	07	181
P2		22/02/09	188	0	188
P3		04/06/09	290	0	290
P4		12/05/09	267	0	267
P5		17/06/09	303	0	303

22. Em razão do exposto acima, modificou-se na planilha Q3-Tráfego, o Total Anual de Veículos Equivalentes, em cada praça de pedágio, no ano 1 para a Praça P1 e nos anos 1 e 2 para as demais praças.

23. Para a Praça P1 no ano 1 passou-se de 365/2 dias (cobrança de pedágio prevista para metade do ano concessão) para (365/2 – 181) dias. Para a Praça P2 passou-se, no primeiro ano, de 365/2 dias para (365/2 – 182,5) dias, e no segundo ano, de 365 dias para (365 – 5,5) dias. Para a praça P3 passou-se, no primeiro ano, de 365/2 dias para (365/2 – 182,5) dias, e no segundo ano, de 365 dias para (365 – 107,5) dias. Para a praça P4 passou-se, no primeiro ano, de 365/2 dias para (365/2 – 182,5) dias, e no segundo ano, de 365 dias para (365 – 84,5). Para a praça P5 passou-se, no primeiro ano de 365/2 dias para (365/2 – 182,5) dias, e no segundo ano, de 365 dias para (365 – 120,5) dias.

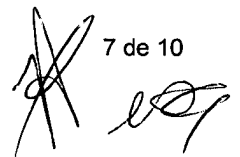
24. Esse procedimento resultou em um acréscimo na TBP, alterando-a de R\$ 1,02143 para R\$ 1,07377, com um acréscimo percentual de 5,12% (cinco inteiros e doze centésimos por cento).



4.1.2. Alterações no PER

25. Em 05 de novembro de 2009 foi despachada Nota Técnica nº 137/2009/GEINV/SUINF que trata da Proposta de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato de concessão – AUTOPISTA LITORAL SUL – Revisão Extraordinária. A referida nota propõe a alteração no Cronograma Físico-Financeiro da Concessão. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro destas alterações resulta, na ordem apresentada, nas seguintes variações relativas:

Impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER			
Itens Revisados		Variação %	TBP
5.1.1	Correções de Traçado (inclusive OAE's)	- 0,02	1,07354
5.1.2	Execução de Variantes e Contornos (inclusive OAE's)	- 1,51	1,05733
5.1.3	Execução de Ruas Laterais em Pista Simples		
a) Contorno Leste de Curitiba - região da interseção com a BR-277; BR-101/SC - Itajaí - 2 lados - segmentos descontínuos; BR-101/SC - Itapema - 2 lados - segmentos descontínuos		- 0,02	1,05708
b) BR-376/PR - região da interc. Cont. Leste de Curitiba - km 617 ao km 618,4 - 2 lados; BR-101/SC - Tijucas - 2 lados - segmentos descontínuos		- 0,03	1,05679
c) BR-101/SC - Camburiú - 2 lados - segmentos descontínuos; BR-101/SC - Sta. Luzia/Porto Belo - lado direito - segmentos - descontínuos		- 0,02	1,05658
d) BR 376 - do km 616,6 ao 650 - em segmentos descontínuos; BR 101 - do km 6 ao km 60 - em segmentos descontínuos; BR 101 - do km 85 ao km 125 - em segmentos descontínuos; BR 101 - do km 130 ao km 193 - em segmentos descontínuos		- 0,26	1,05380
5.1.4	Melhoria de Acessos Existentes	- 0,01	1,05368
5.1.6	Implantação de trevo em nível, com alças	- 0,04	1,05324
5.1.7	Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista simples - Parcial	- 0,02	1,05307



7 de 10



5.1.8	Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista simples - Completo	- 0,22	1,05080
5.1.9	Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial	- 0,21	1,04859
5.1.10	Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Completo	- 0,33	1,04511
5.1.11	Implantação de Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria	- 0,13	1,04379
5.1.12	Implantação de Passagens em Desnível Inferior Tipo Viaduto	- 0,51	1,03848
5.1.14	Execução de Passarelas sobre Pista Dupla	- 0,08	1,03764
5.2.2	Execução de Terceiras Faixas		
a) 15 km		- 0,06	1,03704
b) 15 km		- 0,02	1,03686
5.3	Complementação de Obras do DNIT	- 0,17	1,03508
6.3.1.1	Sistema de Detecção e Sensoriamento de Pista	- 0,003	1,03505
6.3.1.4	Sistema de Sensoriamento Meteorológico	- 0,001	1,03503
6.3.1.7	Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	- 0,06	1,03438
6.3.3.1.8.	Sistema de Controle de Velocidade	- 0,12	1,03315
6.3.3.2.1	Sistema de Detecção e Sensoriamento de Pista	- 0,003	1,03312
6.3.3.2.2	Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis – Fixos	- 0,004	1,03308
6.3.3.2.3	Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis – Móveis	- 0,003	1,03305
6.3.3.2.5	Sistema de Detecção de Altura	- 0,001	1,03304
6.3.3.2.7	Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	- 0,01	1,03289
6.4.1	Implantação das Edificações	- 0,05	1,03242
6.4.2	Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	- 0,005	1,03237
6.4.4.1	Operação	- 0,70	1,02510
6.4.4.2	Conservação	- 0,02	1,02487
6.5.1.2	Balança Móvel	- 0,08	1,02406

6.5.2.1	Balança Fixa	- 0,01	1,02398
6.5.4.1.1	Balança Fixa	- 0,04	1,02361
6.5.4.1.2	Balança Móvel	- 0,02	1,02337
6.5.4.2.1	Balança Fixa	- 0,0004	1,02336
6.5.4.2.2	Balança Móvel	- 0,001	1,02335
6.6.1.2	Telefonia de Emergência - Call Boxes		
B - Call boxes (Obras Civas)		- 0,06	1,02272
C - Call boxes (Equipamentos)		- 0,04	1,02232
6.6.3.2.2	Telefonia de Emergência - Call Boxes	- 0,01	1,02226
8.1	Verba para Desapropriações e Indenizações	- 0,08	1,02140

26. O resultado consolidado das alterações no PER diminui a TBP, de R\$ 1,07377 para R\$ 1,02140, com variação percentual negativa de - 4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos por cento).

4.1.3. Efeitos finais da revisão

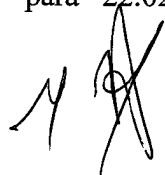
27. Destaca-se que o efeito final da revisão promovida neste ato pela ANTT altera a TBP a partir de 22 de fevereiro de 2010, de R\$ 1,02143 para R\$ 1,02140 com variação percentual total negativa de - 0,003% (três milésimos por cento).

4.1.4. Atualização da tarifa revisada

28. Esta revisão tem seus efeitos práticos previstos para a data de 22.02.2010, data contratual para o próximo reajuste. Portanto, entendemos desnecessária a demonstração da atualização monetária da TBP.

5. Da Verificação da Adimplência da Concessionária

29. Da mesma forma que a atualização, cientes que no ato da avaliação para a concessão do reajuste contratual previsto para 22.02.2010, data da alteração da TBP por conta do





restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, onde em atendimento a Resolução 675/2004/ANTT, a TBP deverá ser revista, entendemos desnecessária tal verificação.

6. Conclusão

30. Conforme exposto, a presente análise trata da 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária AUTOPISTA LITORAL SUL S/A.

31. O efeito desta revisão na Tarifa Básica de Pedágio é um decréscimo de - 0,003% (três milésimos por cento), a ser considerado a partir da data de reajuste da TBP da concessionária.

32. Sendo assim, submete-se ao exame da Procuradoria Geral da ANTT quanto às questões jurídicas envolvidas e os procedimentos adotados para a concessão da 1ª Revisão Extraordinária da Concessionária AUTOPISTA LITORAL SUL S/A, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,02143 para R\$ 1,02140, com vigência a partir de 22 de fevereiro de 2010.